

Amparo, 27 de julho de 2022.

À

Secretaria Municipal de Justiça

Em atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, processo TC-007248.989.20, interessado: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo – Secretaria de Fazenda e Orçamento, esclareço:

A.2. IEG-M – I PLANEJAMENTO – Índice C

Quanto ao apontamento de que a nota do município no exercício regrediu ao menor índice (C), informo que:

Item 1) As audiências públicas para apresentação da LDO e da LOA foram realizadas na Câmara Municipal, porém não foram elaboradas atas. Consta no site do TCE-SP a necessidade de envio da documentação comprobatória sobre as reuniões, o que não dispomos;

Item 2) Cabe a mesma análise do item 1, o levantamento dos problemas do município junto às secretarias existiu e fizeram parte da LOA, porém sem formalização;

Item 3) Entendo como plausível o apontamento. Apesar de o contingenciamento ser a política mais comum em casos de declínio da receita e o demonstrativo estar de acordo com os manuais de gestão pública, falta nível de detalhamento sobre quais ações devem ser priorizadas em eventual corte das despesas – o que deverá ser corrigido.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, ART 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Conf. EMBI Risco-Brasil - JPMorgan em 02/01/20 era 225, em 28/04/20 é 470, quanto maior a pontuação do indicador de risco, maior é o risco de crédito do país, atual Cenário desfavorável e imprevisível	2.000.000,00	Caso aconteça o Município adotará medidas de Contingenciamento através de decreto bloqueando novos empenhos.	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Fonte e notas explicativas

FORTE: BOLETIM FOCUS BCB - BACEN 09/04/2020
Os índices de 2024 não estão disponíveis, sendo repetidos os de 2023.

Item 4) Conforme demonstrativo em anexo, as Metas Físicas Anuais foram estabelecidas, sendo este um possível erro de preenchimento do formulário IEG-M

Itens 5 e 6) Não existe na atual estrutura equipe de Planejamento para avaliação de programas finalísticos, o que conseqüentemente afeta sua mensuração e publicidade. A Lei XXXX/22 (Reestruturação) prevê, entre outras providências, a criação de estrutura voltada ao planejamento, sanando tal apontamento ainda no exercício de 2022.

B.1.1 Resultado da execução orçamentária

Conforme apurado pela Fiscalização, a Prefeitura gerou um superávit da execução orçamentária de **R\$ 23.312.883,71**, o que representa 7,21% da diferença entre receitas realizadas e despesas empenhadas.

Ela coloca que o total de abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 115.211.030,84 (33,15%). Listo aqui os totais em Decreto por tipos de operação:

Operações - por tipo	Total	% do total de	% total da despesa	% total da despesa
----------------------	-------	---------------	--------------------	--------------------



			operações	inicial fixada	total
Remanejamento	R\$	33.201.601,26	29%	11%	9%
Excesso de Arrecadação	R\$	27.786.396,31	24%	9%	8%
Operações de Crédito	R\$	-	0%	0%	0%
Superávit Financeiro	R\$	15.067.892,23	13%	5%	4%
Extraordinários	R\$	-	0%	0%	0%
Transferências	R\$	8.725.973,36	8%	3%	2%
Transposição	R\$	25.181.098,10	22%	8%	7%
Outros	R\$	5.248.069,58	5%	2%	1%
Total	R\$	115.211.030,84	100%	37%	32%
Despesa inicial fixada	R\$	314.225.461,38			
Despesa total (+supl.-anul.)	R\$	357.729.749,66			

De fato, a Lei Municipal 4.116/2020 previu o limite de 20% de alterações orçamentárias. Contudo, a análise da fiscalização recai sobre o total das operações. Acredito, s.m.j., que quando considerado sob a ótica do planejamento, apenas as operações de remanejamento e as transposições devam ser consideradas, pois as outras são alterações que ocorrem pós apresentação da LDO/LOA. Considerando apenas o primeiro grupo, soma-se 16%, abaixo dos limites estabelecidos.

Incorporações orçamentárias advindas de excesso de arrecadação, superávit financeiro e transferências (14%) acabam por demonstrar resultados positivos de execução e arrecadação no decorrer do exercício.

Há de se considerar que 2021 foi o primeiro ano de governo do atual prefeito, o qual possui plano de governo e perspectivas diferentes do seu antecessor, além deste ter enfrentado período pandêmico, conforme apontado em fls. 8. A fiscalização aponta que os R\$ 11.776.896,19 destinados à COVID-19 representam 3,38% da despesa inicial, porém tais operações consumiram 10,22% sobre o total das alterações, o que praticamente coloca a execução dentro dos limites previstos em lei.



A fiscalização aponta ainda que a Origem utilizou 27.786.396,31 de recursos classificados como "excesso de arrecadação", quando na verdade a diferença ao final do exercício entre o total orçado e arrecadado foi de apenas R\$ 1.530.973,26.

Sobre uma ótica mais detalhada sobre a origem das fontes de recursos percebe-se que na peça inicial previu-se uma arrecadação própria "Tesouro" de R\$ 195.632.482,05 enquanto esta apresentou superávit de **R\$ 35.779.203,25** ao final do exercício. Ajustada, descontado/somado os saldos das Transferências e Convênios do Estado, Recursos de Fundos, Transferências e Convênios Federais e das Emendas Individuais, as realizações apresentaram excesso de arrecadação de **R\$ 31.512.132,47**. Quando considerado o desempenho das receitas correntes, tal resultado foi mais do que suficiente para cobertura das alterações justificadas como "excesso de arrecadação" do período, resultando ainda em outro superavit.

Receitas por fonte	Orçada	Realizada	Diferença	%
Tesouro	R\$ 195.632.482,05	R\$ 231.411.685,30	R\$ 35.779.203,25	118%
Transferências e Cov. Estado	R\$ 42.728.496,04	R\$ 40.620.825,91	-R\$ 2.107.670,13	95%
Recursos de Fundos	R\$ 2.898.059,83	R\$ 2.339.811,62	-R\$ 558.248,21	81%
Transferências e Cov. Federal	R\$ 50.366.423,46	R\$ 48.218.725,36	-R\$ 2.147.698,10	96%
Operações de Crédito	R\$ 28.300.000,00	R\$ -	-R\$ 28.300.000,00	0%
Emendas Individuais	R\$ -	R\$ 546.545,66	R\$ 546.545,66	-
			R\$ -	
	R\$ 319.925.461,38	R\$ 323.137.593,85	R\$ 3.212.132,47	101%

É nítido, quando segregadas as receitas, que a não realização de Operações de Crédito (empréstimos), que somavam R\$ 28.300.000,00 impactou nos resultados que foram analisados pela fiscalização. Mas até onde se julga errado a aplicação de recursos próprios em excesso em detrimento daqueles que seriam buscados em mercado financeiro? Compensa a não abertura de crédito excedente num mesmo exercício, sendo este importante para atendimento dos ensejos população?



Neste sentido, a concretização de excesso de arrecadação das fontes do Tesouro comprova a eficácia da Fazenda Pública quanto a realização de receitas, e sua utilização no mesmo exercício para fins de custeio das ações do governo atende o Princípio da Eficiência, visto que se buscou de forma participativa a melhor utilização dos recursos públicos para garantir a melhor rentabilidade social dos recursos.

B.1.1.1.1 Gestão de enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19

Tais questionamentos devem ser remetidos à Saúde e Administração.

B.1.1.1.2 Das receitas

A fiscalização não apontou irregularidades.

B.1.1.1.2 Das despesas

A fiscalização não apontou irregularidades.

B.1.1.1.4 Aspectos orçamentários, contábeis e fiscais

A fiscalização não apontou irregularidades.

B.1.2 Resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial

Mesmo sem questionamentos da fiscalização, cabe o destaque de que, no exercício de 2021, os resultados consolidados do município foram:

Financeiro: variação positiva de 119,36%

Econômico; variação positiva de 161,29%

Patrimonial: variação positiva de 31,01%

B.1.3 Dívida de Curto Prazo

A fiscalização não apontou irregularidades.

B.1.9 Análise dos limites e condições da LRF

A fiscalização não apontou irregularidades.

B.3.2 Plano de ação para implementação do SIAFIC

O município realmente apresenta atrasos quanto ao plano de ação de implementação da SIAFIC. A explicação para isso reside que durante o segundo semestre de 2021 e primeiro semestre de 2022 a prefeitura passou por uma substituição dos seus sistemas de gerenciamentos.

Sabe-se, por experiência, que tais intervenções são complexas, resultando em perdas de informação de curto prazo e demasiados ajustes para retorno a rotina.

Se deu por impensável, em época de transição, a inclusão da Câmara e do SAAE nesse processo de unificação, antes que o ente central estivesse com seu sistema em pleno funcionamento.

B.3.3. Fiscalizações ordenadas

Sobre o apontamento de que não existe regulamentação legal da Ouvidoria, não existência de Ouvidor e não previsão orçamentária para despesas com ouvidoria dou concordância, porém não se trata de matéria de análise da Fazenda.



B.3.5. Registros contábeis não transparentes na conta caixa e créditos a receber de origem desconhecida

Coloca a tesouraria que no decorrer do ano as transferências a título de IPVA são repassadas ao município sem classificação. Acontece que, ao final do exercício, foi verificada diferença entre os valores publicados pelo Estado do montante do imposto que foi transferido à prefeitura. Essa diferença provém do percentual do FUNSET. Desta forma, fez-se por necessário os ajustes manuais, o qual foi utilizado a conta caixa para débito dos valores.

Vinícius Pagani de Melo
Secretário da Fazenda e Orçamento